

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 752/2023

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 752/2023

Institui o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba e estabelece sua inserção no Roteiro Turístico do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba, composto por feiras livres, feiras de artesanato, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas do município de Curitiba, tendo como objetivo:

- I – Estimular a visitação pública das feiras tradicionais;
- II – Contribuir com a preservação do patrimônio cultural e histórico;
- III – Favorecer o desenvolvimento das feiras, da produção local de artesanato e a movimentação da economia.

Art. 2º Insere o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º Integram o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba as seguintes feiras:

- I – Feira do Largo da Ordem;
- II – Feira Gastronômica do Cristo Rei;
- III - Feira Gastronômica do Batel;
- IV – Feira Livre do Rebouças;
- V - Feira Livre do Bigorriho;
- VI - Feira Livre do Ahú;
- VII - Feira Livre do Água Verde;
- VIII - Feira Livre do Alto da Glória;
- IX - Feira Livre do Seminário;
- X - Feira Livre do Bacacheri;
- XI - Feira Livre das Mercês;
- XII – Feira Noturna do Batel;
- XIII - Feira Noturna de Santa Felicidade;
- XIV - Feira Noturna do Hugo Lange;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- XV - Feira Noturna da Vila Izabel;
- XVI - Feira Noturna do Água Verde;
- XVII - Feira Noturna do Capão Raso;
- XVIII - Feira Noturna do Champagnat;
- XIX – Feira Noturna do Juvevê;
- XX – Feira Orgânica Noturna do Cristo Rei;
- XXI – Feira Orgânica da Praça do Expedicionário;
- XXII – Feira Orgânica da Praça do Japão;
- XXIII – Feira Orgânica do Passeio Público.
- XIV – Feira Orgânica Noturna do Ahú;
- XXV – Feira de Artesanato do Juvevê;

Art. 4º Reconhece a Feira do Largo da Ordem como patrimônio histórico e cultural do Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, incluindo a definição do traçado geral do Circuito, buscando a integração das feiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA FRANCISCHINI

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ínclitos colegas deputados desta Casa de Leis, a presente proposição possui como finalidade de fomentar o turismo no Estado do Paraná, instituindo o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba”, composto por feiras livres, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas realizadas em Curitiba, visando a promoção da atividade turística e gastronômica desta Capital.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 conferiu ao legislador estadual a competência legislativa para dispor sobre a proteção do patrimônio turístico de seus Estados, da seguinte forma:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Desta feita é imprescindível a atuação do legislador estadual em favor da proteção e estímulo da atividade turística e gastronômica a nível Estadual para este importante setor da nossa economia.

Diante do exposto, gentilmente solicita-se aos nobres colegas a análise da demanda e o auxílio em sua tramitação e aprovação.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **752** e o
código CRC **1D6C9E4F4F4E6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11840/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 752/2023**.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11840** e o código CRC **1C6A9E4C4C6F2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11849/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 517/2020**, que está arquivado.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11849** e o código CRC **1B6E9D4C4D6A5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		517	2020	4354/2020
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
25/08/2020		TURISMO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

PALAVRAS-CHAVE

CIRCUITO, TURÍSTICO, FEIRA, CURITIBA, ROTEIRO,

EMENTA

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/08/2020 11:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/08/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
25/08/2020 15:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/08/2020 15:53	AUTUADO		
02/02/2021 11:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/2023 10:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/01/2023 16:59	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 10:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/01/2023 17:09	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7525/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7525** e o código CRC **1F6F9A4F5D2A1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3061/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 752/2023

—

—

PL Nº 752/2023

AUTORIA: DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO DO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Flávia Francischini, atuado sob o nº 752/2023, pretende instituir o “*Circuito Turístico das Feiras de Curitiba, composto por feiras livres, feiras de artesanato, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas do município de Curitiba*” (art. 1º), inserindo-o no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná (art. 2º).

Ainda no art. 1º, o Projeto estabelece os objetivos do Circuito Turístico das Feiras de Curitiba. E no art. 3º, indica quais são as feiras que integram o referido Circuito Turístico.

Em seu art. 4º, o Projeto prevê o reconhecimento da Feira do Largo da Ordem como patrimônio histórico e cultural do Estado do Paraná.

Por fim, em sua justificativa, a autora informa que “*a presente proposição possui como finalidade de fomentar o turismo no Estado do Paraná, instituindo o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba”, composto por feiras livres, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas realizadas em Curitiba, visando a promoção da atividade turística e gastronômica desta Capital.*”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência da CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I e §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive inspirou a regra do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir o “*Circuito Turístico das Feiras de Curitiba, composto por feiras livres, feiras de artesanato, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas do município de Curitiba*” (art. 1º), inserindo-o no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná (art. 2º)

Cuida-se, então, de tema afeto ao turismo no Estado do Paraná.

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB prevê em seu artigo 24, inciso VII, que a competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(grifei)

No mesmo sentido, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, inc. VII, o seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...);

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Cumpridos os requisitos constitucionais formais (presente a autorização constitucional para a iniciativa legislativa), verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 180 da Constituição Federal, que prevê a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Constata-se, ao final, que a autora deu o devido cumprimento às regras constitucionais e legais, não existindo óbices para a aprovação da proposição.

—

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3061** e o código CRC **1B6A9B9F3F6B4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13217/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13217** e o código CRC **1E7D0F0F6F8D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8469/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8469** e o código CRC **1C7F0C0F6D8C5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 211/2024

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 752/2023.

O Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, institui o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba e estabelece sua inserção no Roteiro Turístico do Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição relaciona 25 (vinte e cinco) feiras gastronômicas, livres, orgânicas, de artesanatos e noturnas em atividade no Município de Curitiba/PR.

Na justificativa, a autora destaca a importância das feiras para a economia e o turismo, não somente de Curitiba, mas sim para todo o Estado do Paraná.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

MATHEUS VERMELHO

Presidente

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **211** e o código CRC **1F7C1A3D2F7A7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15153/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15153** e o código CRC **1A7C1D3A3D6B2EA**